



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 02473/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 182/2011. Aquisição de medicamentos. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 04892/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02473/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial nº. 182/2011, Tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.985/03.**
4. Valor Total dos Contratos: **R\$ 3.602.889,60 (três milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de Medicamentos.**
6. Parecer da Auditoria:

Os autos tramitaram pela Auditoria para que fosse analisado o Documento TC 27520/14. Todavia, conforme expôs o Órgão Auditor, a documentação acostada aos autos já se encontrava presente no mesmo, bem como já fora analisada. Desta feita, sugere-se o arquivamento dos autos.

7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O presente processo licitatório Pregão Presencial nº 182/11 foi julgado regular por esta Corte de Contas através do Acórdão AC1 TC 03628/14. Após o mencionado julgamento, os autos tramitaram pela Auditoria para que fosse feita a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

análise do Doc. TC 27520/14. Todavia, conforme mencionou o Órgão Auditor, a documentação acostada aos autos já se encontrava presente no mesmo, bem como já fora analisada.

Diante das conclusões da Auditoria, este Relator, corroborando com o MPJTCE-PB, **vota** no sentido de que os membros desta Eg. Câmara:

1. Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02473/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de setembro de 2014.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal